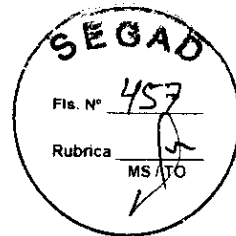




**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS**



**TERMO DE CONTRATO  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ENGENHARIA Nº 02/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO  
TOCANTINS E A EMPRESA FC MULTISERVICE LTDA-ME.**

O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS, com sede na Quadra 104 Norte, Avenida LO-02, Lote 19, Edifício Homaidan, na cidade de Palmas/Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0200-20, neste ato representado pelo Sr. WANTEILDO ANTUNES AYRES DE LIMA, Ordenador de Despesas do NEMS/TO, nomeado pela Portaria nº 26 – Art. 24, publicada no DOU nº 204, Seção II, de 22 de outubro de 2014, inscrito no CPF nº 165.683.111-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.169.219 SSP/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FC MULTISERVICE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.602.208/0001-55, sediada na Rua Braz Cordeiro de Moraes, nº 213, casa 02, Bairro Vila Industrial, em Anápolis-GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANASSÉS GOMES MAXIMINO, portador da Carteira de Identidade nº 1751902, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 887.519.611-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 25026.002066/2015-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2016 e encerramento em 01/04/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e

- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3 A execução dos serviços será iniciada em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado para o período admitindo-se inclusive a redução do preço, em caso de índice negativo.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250039

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 091413

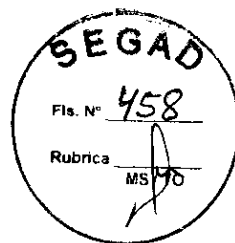
Elemento de Despesa: 339039

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.
- 6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

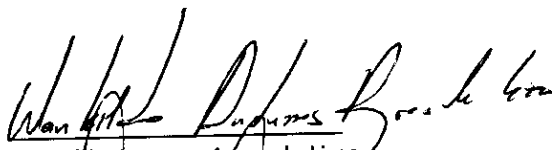
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

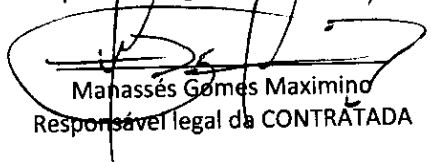
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de PALMAS-TO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

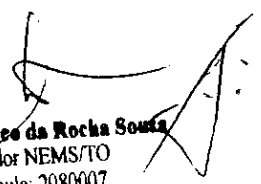
Palmas, 01 de abril de 2016.

  
Wanteildo Antunes Ayres de Lima  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
Manassés Gomes Maximino  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Weslene Ferreira Soares  
Administrador NEMS/TO  
Matrícula: 2130390

  
João Francisco da Rocha Sousa  
Contador NEMS/TO  
Matrícula: 2080007